



PRODUTORES ENERGÉTICOS DE MANSO S.A. – PROMAN

CNPJ/MF nº 02.291.077/0001-93

Companhia Aberta

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO A
REALIZAR-SE EM 08 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Prezados Senhores,

A Administração da **PRODUTORES ENERGÉTICOS DE MANSO S/A – PROMAN**, (“**PROMAN**” ou “**Companhia**”) submete à apreciação dos titulares das debêntures representativas da escritura da 1ª emissão pública de debêntures conversíveis em ações, em série única, da espécie subordinada, desta Companhia (“**Debêntures**”; “**Escritura de 1ª Emissão**”), a proposta da administração sobre a matéria a ser deliberada na Assembleia Geral de Debenturistas que será realizada em 08 de novembro de 2024, nos termos a seguir expostos:

1. ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS 6.3., 6.4 e 6.5 DA ESCRITURA DE 1ª EMISSÃO

As cláusulas 6.2., 6.3., 6.4. e 6.5 da **Escritura de 1ª Emissão** estabelecem o seguinte:

6.2. *Será assegurado aos debenturistas, a qualquer tempo, o mesmo direito a informações sobre a Emissora que teriam se tivessem convertido em ações da Emissora a totalidade das debêntures que detiverem.*

6.3. *Os Intervenientes comparecem a este ato com o propósito específico de se obrigarem, em caráter irrevogável e irretratável, a exercer o direito de voto que lhes couber, direta ou indiretamente, nas Assembleias Gerais da Emissora, de forma a eleger para o Conselho de Administração da Emissora o maior número possível de representantes dos debenturistas até o máximo de 2 (dois) membros, desde que os Intervenientes elejam, prioritariamente, o número imediatamente superior à metade dos membros do referido conselho.*

6.4. *Os Intervenientes comprometem-se ainda a, acatar a solicitação de instalação do Conselho Fiscal da Emissora, por parte dos debenturistas, e eleger os membros que farão parte deste Conselho, neste caso, sendo a maioria dos membros indicados pelos debenturistas.*

6.5. *A Emissora e seus acionistas aqui intervenientes, não poderá realizar os atos elencados nos subitens abaixo sem a prévia aprovação dos titulares das Debêntures, a ser manifestada conforme definido no item 9.4, Cláusula IX, desta Escritura, em Assembleia de Debenturistas a ser convocada pela Emissora na forma do item 9.1. da mesma Cláusula, para esse fim:*

- a)** *alteração do (s) artigos(s) 3º, 4º, 5º, 7º, §3º do artigo 25 e §único do artigo 46 do Estatuto Social da Emissora;*

- b) aprovação de operação de levantamento de empréstimo ou financiamento, ou captação de recursos através da emissão e colocação de notas promissórias, debêntures ou títulos de dívida, sem computar as operações direta ou indiretamente decorrentes de contratos e/ou operações já existentes até a emissão destas debêntures;*
- c) contratação e execução de qualquer operação de empréstimo ou financiamento entre a Emissora e seus acionistas;*
- d) alienação de bens integrantes do ativo da Companhia;*
- e) oferecimento de bens da Emissora em garantia de obrigações da Emissora ou de terceiros;*
- f) aumento de capital da Emissora através de subscrição de novas ações; e*
- g) deliberação sobre honorários da Administração da Emissora (Conselho de Administração e Diretoria Executiva) que superem a cifra anual equivalente a R\$50.000,00.*

A proposta da administração desta **Companhia** consiste na dispensa da participação dos Intervenientes, acionistas membros do Grupo de Controle, na Escritura de Debentures, mediante o compromisso dos acionistas controladores, de forma irrevogável e irretroatável, em garantir, os direitos detidos pelos Debenturistas e previstos nas cláusulas 6.2., 6.3., 6.4 e 6.5 da escritura da referida Escritura de Emissão, respeitando-se as condições e requisitos estabelecidos na Lei das S.A., nos normativos da CVM, nas orientações do Código Brasileiro de Governança Corporativa ou qualquer outra lei, normas e/ou orientações que venha a ser instituída e/ou adotadas sobre a matéria.

2. ALTERAÇÃO DA DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA 4.6.2 A ESCRITURA DE 1ª EMISSÃO

O Item 4.6.2. da **Escritura de 1ª Emissão** estabelece o seguinte:

“4.6. Pagamento da Remuneração

4.6.2. A remuneração devida às Debêntures, nos termos do item 4.5 acima, será apurada no mês subsequente ao vencido e paga no primeiro dia subsequente ao dia em que FURNAS Centrais Elétricas S/A efetivar o pagamento a Emissora e nunca posterior ao dia 20 (vinte).

A proposta da administração desta **Companhia** consiste na Alteração da data de pagamento da remuneração das Debentures, que passará a ser paga no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ou primeiro dia útil posterior.

A proposta visa a adequação do uso dos recursos disponíveis no caixa da empresa para o pagamento das obrigações aos debenturistas, de modo a evitar que, em meses que, eventualmente, a quantidade de dias úteis entre o recebimento dos recursos, pagos pela Eletrobrás, oriundos da venda de energia e a data limite para pagamento dos eventos de remuneração e amortização extraordinária sejam insuficientes. Essa indisponibilidade temporária de recursos à época da data limite do pagamento das obrigações aos investidores pode ensejar alguma penalidade pelo atraso dos valores devidos, motivo pelo qual esta Companhia ingressou com pleito de dilação de prazo (acréscimo de 5 dias corridos) para cumprimento de suas obrigações.

3. CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITUA

Em razão das mudanças previstas nos itens 1. e 2. acima, a Companhia propõe ainda a consolidação da Escritura de 1ª Emissão de Debentures, incluindo eventuais alterações já aprovadas em assembleias de debenturistas anteriores.

Assim, ficam convidados todos os debenturistas da Companhia a comparecerem na Assembleia Geral de Debenturistas a se realizar no dia 08 de novembro de 2024, às 10:00 hs, na Rua Jardim Botânico nº 674, sala 316, Jardim Botânico Rio de Janeiro, para deliberarem sobre a **ORDEM DO DIA** descrita o Edital convocatório e detalhada nesta Proposta de Administração

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2024

Nanci Turibio Guimarães
Diretora de Relações com Investidores